



**MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA - ES**

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

RELUCI - IN 68/2020

EXERCÍCIO 2023

RELUCI - CGM - Exercício/2023 - pág. 1



**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE
A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

Emitente: Controladoria-Geral do Município de Boa Esperança

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário

Gestor responsável: Domingos Ramos de Oliveira Souza

Exercício: 2023

I. RELATÓRIO

I.1 Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo:

1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA

1.1. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1.1.2 - A Controladoria-Geral do Município de Boa Esperança, através de Auditoria Governamental de conformidade, avaliou as despesas realizadas no IPASBE, no exercício de 2023, onde não foram constatadas despesas sem a regular emissão do prévio empenho.



1.2. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

1.2.2 - Constatamos que a unidade gestora IPASBE efetuou o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias, decorrentes dos encargos patronais da entidade, referente às alíquotas normais e suplementares.

1.2.3 - Verificamos que, durante o exercício financeiro de 2023, não houve despesa com multa e juros, portanto, não houve registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD).

1.2.4 - Verificamos que o IPASBE possui retenções de contribuições previdenciárias, por parte de seus segurados e os recolhimentos foram tempestivos.

1.2.5 - Constatamos que o IPASBE dispõe de lei de parcelamentos de débitos previdenciários e atendem a legislação pertinente.

1.2.6 - Segundo estabelece o legislação, as contribuições devidas serão recolhidas ao IPASBE, até o dia 20 do mês subsequente em que se efetuar o desconto do pagamento dos segurados, pelos respectivos órgãos empregadores, portanto, durante o exercício financeiro de 2023, constatamos que os repasses das contribuições previdenciárias da Administração Direta, da Câmara e do IPASBE, ocorreram dentro do determinado em lei.

1.2.7 - Segundo estabelece a legislação, as contribuições devidas serão recolhidas ao IPASBE, até o dia 20 do mês subsequente em que se efetuar o desconto do pagamento dos segurados, pelos respectivos órgãos empregadores, portanto, durante o exercício financeiro de 2023, ocorreram dentro do descrito em lei, assim sendo, não houve incidências de multas e juros por atraso de pagamento.

1.2.8 - Verificamos que não houve necessidade de efetuar medidas de cobrança de créditos previdenciários.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

1.2.9 - A Despesa Administrativa do nosso RPPS é custeada com recursos dos Fundos Financeiro e Previdenciário, assim sendo, constatamos que os repasses para o custeio da Taxa de Administração não excederam os limites legais estabelecidos na legislação vigente.

1.2.10 - Avaliamos que as disponibilidades financeiras do IPASBE se encontram depositadas em conta específica e distintas da Taxa de Administração.

1.2.11 - As aplicações financeiras do IPASBE estão depositadas em contas específicas dos fundos de previdência e observam os limites e condições de prudência financeira de mercado e, seguem as determinações do Conselho Monetário Nacional.

1.2.12 - Avaliamos que não houve aplicação em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação.

1.2.17 - Não evidenciamos registro de créditos a receber na unidade gestora, portanto, se apresenta consistente.

1.2.18 - A unidade gestora não deve possuir receitas orçamentárias.

1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

1.3.2 - Não vislumbramos impropriedades nesse ponto de controle.

1.3.3 - As disponibilidades financeiras e as aplicações do IPASBE estão depositadas em instituições financeiras oficiais.

1.3.4 - Avaliamos as disponibilidades financeiras das demonstrações contábeis e em confronto com os extratos bancários das instituições financeiras oficiais do IPASBE e não constatamos impropriedades.



1.5. DEMAIS ATOS DE GESTÃO

1.5.1 - Os documentos integrantes da Prestação de Contas do IPASBE estão em conformidade com a IN 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

1.5.2 - Avaliamos o funcionamento do IPASBE, onde não constatamos nenhuma segregação de funções.

2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

2.2. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

2.2.10 - O IPASBE, no exercício financeiro de 2023, não executou programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária.

2.3. GESTÃO PATRIMONIAL

2.3.1 - O IPASBE, durante o exercício financeiro de 2023, não apresentou passivos contingentes e precatórios judiciais para o seu reconhecimento.

2.3.2 - O IPASBE obedece às regras de liquidez recebendo os precatórios judiciais.

2.3.5 - Não houve cancelamento de passivos no exercício financeiro de 2023.

2.4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.4.1 - O IPASBE não realizou transferências voluntárias no exercício financeiro de 2023.

2.5. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

2.5.1 - O IPASBE efetuou a regular retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias, sendo que não constatamos apropriação indébita por parte da referida Unidade Gestora.

2.5.2 - O IPASBE possui como base de contribuições a Lei Municipal nº 1.269/2005, sendo 14% do servidor e 22% patronal, e ainda 14% sobre o limite excedente ao



teto do Regime Geral de Previdência Social dos benefícios de aposentadorias e pensões.

2.5.3 - As alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.

2.5.4 - Verificamos que os descontos previdenciários e as contribuições patronais obedecem à legislação vigente.

2.5.5 - Constatamos a emissão de guia de recolhimento previdenciário na Unidade Gestora.

2.5.6 - Verificamos que a unidade gestora exerce o controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.

2.5.7 - Durante o exercício financeiro de 2023, o IPASBE foi cientificado, formalmente, sobre quaisquer cessões de servidores.

2.5.8 - O IPASBE possui o cadastro individualizado das contribuições, com as informações mínimas exigidas por meio da Secretaria de Previdência Social, visto que qualquer benefício a ser concedido leva em consideração a ficha financeira do segurado.

2.5.9 - A qualquer tempo o segurado pode ter acesso às informações constantes de seu registro individualizado, portanto, entendemos que o artigo 18, da Portaria MPS 402/2008 está sendo atendida.

2.5.10 - Os parcelamentos de débitos previdenciários foram objeto de legislação municipal.



2.5.11 - O IPASBE possui em sua estrutura uma coordenação específica para a rotina de envio dos processos ao Regime Geral de Previdência Social, com o objetivo de gerar o direito a receber de COMPREV.

2.5.14 - As informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do IPASBE encontram-se disponibilizadas no Portal de Transparência do município.

2.5.15 - Os membros dos Conselhos, Fiscal e Administrativo, possuem paridade, efetividade, grau de instrução compatível com as atividades do regime Próprio de Previdência e atuam com efetividade.

2.5.16 - As informações das obrigações junto a Secretaria de Previdência Social foram enviadas regularmente, visto que o Certificado de Regularidade Previdenciária se encontra emitido administrativamente.

2.5.20 - O plano de amortização deixou de existir após a segregação de massas.

2.5.23 - A Segregação de Planos foi estabelecida através da Lei Municipal nº 1.603/2016 e se encontra separada por unidade gestora, portanto, permite a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.

2.5.24 - A Lei Municipal nº 1.603/2016, não permite a transferência de recursos entre os fundos financeiro e previdenciário, bem como de contribuições ou até de segurados.

2.5.25 - O cadastramento é realizado anualmente no mês de aniversário de cada beneficiário.

2.5.26 - O censo atuarial foi realizado e contemplou todos os servidores ativos, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção da base de dados adequada do IPASBE.



2.5.31 - O Comitê de Investimentos foi instituído através de Decreto Municipal.

2.5.32 - Constatamos a periodicidade das reuniões do Comitê de Investimentos e suas deliberações registradas em atas.

2.5.33 - Constatamos que a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos possui a regular certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.

2.5.34 - Constatamos que foi instituída a Política de Investimentos para o exercício financeiro subsequente.

2.5.35 - Os recursos financeiros do IPASBE estão sendo aplicados em instituição financeira oficial.

2.5.36 - Constatamos que a unidade gestora não possui formulário de Aplicação e Regaste (APR), tendo em vista que não há recursos disponíveis para aplicação.

2.5.37 - Avaliamos os processos de admissão de servidores efetivos e não se constata mais servidores efetivos ingressando.

2.5.38 - Estão sendo encaminhados ao TCE para fins de registro processos de concessão de benefícios e aposentadorias.

2.5.39 - As pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.

2.5.41 - Constatamos que o IPASBE não está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social, pois o limite estabelecido é o Teto do Chefe do Poder Executivo.

2.5.42 - Não há pagamentos para beneficiários falecidos.



2.5.43 - O RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.

2.5.45 - O percentual para as despesas administrativas encontram-se evidenciados no §2º, art. 26-A da Lei Municipal nº 1.269/2005, qual seja, 3% (três por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPASBE, relativo ao exercício anterior, a serem descontados dos Fundos.

2.5.46 - Constatamos que os limites para a despesa administrativa foram atendidos no exercício financeiro de 2023.

2.6. DEMAIS ATOS DE GESTÃO

2.6.1 - A unidade gestora dispõe de cargos comissionados, destinando-se apenas as funções de chefia, direção e assessoramento.

2.6.2 - Não se aplica a unidade gestora IPASBE.

2.6.3 - O IPASBE não dispõe de pessoal contratado temporariamente.

2.6.4 - O teto remuneratório do IPASBE obedece ao disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, o teto é o subsídio do Chefe do Poder Executivo.

2.6.5 - Constatamos que não houve pagamentos de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica e/ou decisões judiciais, entretanto foi obedecido o teto do Chefe do poder Executivo, no IPASBE.

1.1. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Não foram constatadas irregularidades no exercício de 2023 quando da



aplicação das técnicas de auditoria na verificação de processos e procedimentos de controle, escopo apresentado no item anterior e em vista dos procedimentos verificados neste relatório.

Não foram apresentadas proposições ao gestor responsável em face da ausência de registro de irregularidades, entretanto, reforçamos as medidas para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno na administração pública.

1.3 DA IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Importante se faz esclarecer algumas questões preliminares e prejudiciais à análise da presente Prestação de Contas por esta Controladoria-Geral do Município.

Na forma do artigo 135 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da Instrução Normativa nº 68/2020, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demonstrações financeiras exigidas em lei e outros demonstrativos definidos em ato normativo específico, que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, e observarão os princípios fundamentais de contabilidade e outros dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

Essa e demais peças e documentos integram a referida PCA, constituindo-se nas contas do órgão.

A IN 68/2020, em sua tabela Referencial 1, elenca os pontos de controle predefinidos pelo Tribunal e que devem ser objeto de análise pelo Controle Interno. Nesse contexto, e sem dúvidas, os principais pontos referem-se à análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados nos balanços e demonstrativos contábeis.

Ocorre que existe dispositivo normativo junto ao Conselho Federal de Contabilidade, o qual prevê que a análise de demonstrativos contábeis é atividade típica e exclusiva de profissionais com formação acadêmica em Ciências Contábeis e com inscrição no CRC a que estiver sujeito.

Destarte, o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, notificou todos os Controladores-Gerais dos municípios do Estado para que, caso



não sejam contadores, se abstenham de fazer tal análise, sob pena de incorrer em crime de exercício ilegal de profissão através do Ofício nº 479/2018 CRC-SEF/17/08/2018/Fiscalização do Exercício Profissional.

No caso, este Controlador-Geral, apesar de possuir formação acadêmica compatível com o cargo que exerce, qual seja, bacharelado em Direito, não possui graduação em ciências contábeis e, portanto, também não possui inscrição no CRC/ES.

Assim, por não possuir formação acadêmica em ciências contábeis e, por conseguinte, inscrição no CRC, evidenciado está a impossibilidade deste Controlador em analisar os demonstrativos contábeis e demais documentos que demandam conhecimento técnico na área.

1.4. PONTOS DE CONTROLE DA TABELA REFERENCIAL 1, CONSTANTES DA IN TC Nº 68/2020, NÃO SELECIONADOS PARA AVALIAÇÃO

Quanto aos pontos de controle sugeridos para avaliação, por meio de auditoria ou de análises de conformidade, constantes da Tabela Referencial 1 da IN TC nº 68/2020, apenas os pontos que estão elencados na tabela de que trata o item 1.1 foram selecionados pela auditoria interna, de acordo com o PAAINT 2023

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do **Sr. Domingos Ramos de Oliveira Souza**, relativa ao exercício de 2023, com objetivo de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam **adequadamente** a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

2.1 RESSALVAS

A Prestação de Contas Anual do Fundo Previdenciário foi recebida nesta Controladoria-Geral no dia 05 de março de 2024, através do e-mail controladoria@boaesperanca.es.gov.br.

No exercício de 2023 a Controladoria-Geral do Município contou apenas com 02 (dois) servidores, conforme quadro de pessoal descrito abaixo:

Quantidade	Cargo	Formação
01	Controlador-Geral do Município	Direito
01	Agente Administrativo	Nível Médio

Por fim, ressalvo as opiniões sobre as demonstrações contábeis, restringindo-as à sua composição. Não possuímos capacidade técnica e habilitação profissional contábil para a apreciação e comprovação da exatidão dos registros contábeis.

Boa Esperança/ES, 19 de março de 2024.

Cleuton Ladislau

Controlador-Geral do Município